



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.008, DE 2023**

**(Do Sr. Jeferson Rodrigues)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Motoristas de Aplicativo acionar o socorro em casos de Emergência com Passageiros.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3962/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:50:50.380 - MESA

PL n.4008/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Motoristas de Aplicativo acionar o socorro em casos de Emergência com Passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo obrigar motoristas de aplicativos acionarem socorro para passageiros que se encontrem casos de emergência.

**Art. 2º** É dever dos motoristas de aplicativos acionarem socorro em casos de emergência envolvendo passageiros que estejam em casos vulnerabilidades decorrentes de:

- I - Quadros de mal-estar;
- II - Estado de embriaguez;
- III- Desmaios.

**Art. 3º** Os desenvolvedores de aplicativos devem priorizar a criação de mecanismos que facilitem a transição rápida e eficiente entre o motorista e o auxílio em casos de emergência.

**Art. 4º** A não observância do disposto nesta Lei sujeita o Motorista de omissão de socorro, previsto no Código Penal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:50:50.380 - MESA

PL n.40008/2023

## **JUSTIFICATIVA**

Este tem como objetivo primordial zelar pela segurança e integridade dos passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativo. Em diversas ocasiões, os usuários podem encontrar-se em circunstâncias de emergência, como enfermidades, estado de embriaguez ou desmaios, tornando-se amparados que os motoristas dos aplicativos assumam a responsabilidade de acionar o socorro apropriado.

Desta forma, objetiva-se reduzir o tempo de resposta em situações emergenciais, atenuando riscos e preservando vidas. A segurança dos usuários dos serviços de transporte é uma responsabilidade inalienável do Estado, e o presente Projeto de Lei visa cumprir essa missão de maneira inequívoca e efetiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo garantir a proteção de quem se locomove utilizando transporte por aplicativo.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**

Republicanos/GO



\* C D 2 3 1 6 5 7 1 7 2 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231657172900>